

ATO EXECUTIVO CONJUNTO 02/2015 –
RELATÓRIO DO SEGMENTO DOS TÉCNICOS DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA E DOS
ANALISTAS JUDICIÁRIOS SEM ESPECIALIZAÇÃO

Em cumprimento ao **Ato Executivo Conjunto 02/2015**, publicado no DJERJ de 12/02/2015, realizou-se o presente estudo para apuração do movimento forense das serventias judiciais de 1ª Instância com vistas à orientação na distribuição do corpo de servidores (técnicos de atividade judiciária e analistas judiciários sem especialização).

Sua finalidade foi buscar critérios objetivos de análise dando primazia aos princípios da eficiência, da igualdade e da proporcionalidade, de acordo, ainda, com as peculiaridades procedimentais de cada unidade, sua competência e volume de trabalho.

Para se colher sugestões sobre os critérios a serem seguidos neste estudo, foram realizadas audiências públicas pelos Núcleos Regionais - NUR nos meses de fevereiro e março de 2015, das quais puderam participar magistrados e servidores (ver **anexo 1**).

Buscou-se considerar, ainda, as mensagens eletrônicas encaminhadas para o endereço eletrônico movimento.forense@tjri.jus.br, pelo qual, inclusive, os chefes de serventia foram instados a sugerir o número de servidores que considerariam ideal para a realização das atividades diárias de cada unidade (ver **anexo 2**).

Importante ressaltar, todavia, a impossibilidade ocasional de implementação dos números sugeridos pelos Chefes de Serventia diante das

limitações legais impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao total a ser empregado em despesas com pessoal.

Em relação às sugestões oferecidas seja nas audiências públicas, seja via email, passam a ser enumeradas e enfrentas.

Sem desmerecer qualquer uma delas, destaca-se que algumas, embora louváveis e até mesmo já perseguidas ou observadas pela administração, não estão diretamente relacionadas ao escopo deste estudo e, portanto, são tidas por prejudicadas. São elas:

- Realização de editais de remoção voluntária;
- Estagiários e terceirizados devem ser utilizados em unidades administrativas que não demandem maior conhecimento jurídico, de forma a não deslocar um servidor do processamento;
- As remoções devem ocorrer, preferencialmente, dentro do mesmo NUR, sempre com o aval do magistrado;
- Equilibrar o número de servidores antigos e novos dentro da serventia, como forma de possibilitar a troca de experiências;
- Quando da necessidade de realização de remoções, verificar se existe algum servidor com pedido de aposentadoria na serventia de origem;
- Nas remoções, priorizar o servidor que tenha interesse em ser removido;
- Remover servidor mais novo no quadro do TJ, como forma de valorizar os servidores mais antigos;
- Convocar candidatos aprovados no último concurso;
- Criação de novo NUR, com sede em Macaé;
- Servidores em férias e em qualquer tipo de licença devem ser excluídos do total da lotação;
- Realização de editais de remoção voluntária para plantões de OJAs nos fins de semana;
- Utilizar o critério da remoção *ex officio* como última alternativa;
- Ouvir sugestões do SINDJUSTIÇA;

- Realizar fiscalização constante para verificar eventual alteração nos quadros de lotação das serventias;
- Findar a prática de Desembargadores ligarem para a CGJ fazendo pedidos pessoais por servidores;
- Manter o servidor na Região para a qual foi aprovado no concurso;
- Dar continuidade no trabalho resultante do presente estudo de lotação de servidores, sem ruptura a cada nova Administração;
- Retomar o estudo realizado pelo Dr. Fabio Porto em administração passada;
- Designar Juízes Leigos para o Interior;
- Realizar treinamento de servidores sem especialidade que trabalhem em CCMs e NAROJAs;
- Criação de microrregiões para OJAs;
- Estabelecer prazo máximo para reposição de servidor removido;
- Vara Única: para redução do acervo de execução fiscal, trabalhar em conjunto com a prefeitura local;
- Observar de forma diferenciada a situação das serventias no período em que permanecerem sem Juiz Titular;
- Não apenar serventias com bom rendimento retirando servidores para auxílio a outras em pior situação;
- Dar preferência ao servidor removido de uma serventia quando for possível preencher a vaga decorrente de sua saída;
- Criação em cada NUR de um quadro de servidores para substituição momentânea daqueles afastados por longa data;
- Implementar um novo PIA;
- Oferecer gratificação adicional para os servidores que trabalhem em varas certificadas;
- Fazer compensação na distribuição levando-se em conta o número de réus de um processo;
- Criar GEAP-C especificamente para a digitação dos feitos nas serventias;
- Criar premiação para as serventias com melhor desempenho;
- Melhor utilização dos cursos oferecidos pela ESAJ na capacitação prática dos servidores;

- Contratar mais estagiários (uma vez que os salários são pagos pelo Fundo Especial);
- Servidor removido *ex officio* só poderá novamente ser removido pelo mesmo critério após o período de 2 anos;
- Consultar o magistrado e o chefe da serventia quando da necessidade de remoção de algum servidor para outra;
- Remover servidores da 2ª para a 1ª Instância;
- Realizar visitas *in loco* nas serventias para entender sua realidade e necessidades;
- Anular os atos de remoção realizados até que o presente estudo esteja pronto;
- Parcelar as licenças-prêmio de todos os servidores;
- Elaborar questionário para que as serventias possam fazer apontamentos e sugestões;
- Agendar reuniões com Chefes de Serventia por segmento;
- Realizar remoções *ex officio* somente como última alternativa;
- Oferecer gratificação para servidor removido *ex officio*;

Quanto às sugestões com pertinência ao estudo, são as seguintes:

- Servidores readaptados e com necessidades especiais não devem constar no total de lotação da serventia;
- A cada 2 servidores em condições especiais na serventia, lotar 1 servidor em condições integrais de trabalho;
- Equilibrar o total de servidores nas serventias segundo sua maior ou menor experiência no Judiciário;
- Equilibrar o número de Técnicos e o de Analistas nas serventias;
- Assistentes de gabinete e Chefes de Serventia não devem constar no total da lotação do cartório;
- Serventias com SIGA devem ter maior número de servidores na lotação;
- Lotar menos servidores em varas eletrônicas;
- Levar em conta a distribuição da serventia;
- Levar em conta o acervo da serventia;

- Buscar exemplos de serventias que tenham melhor desempenho para adotar o mesmo procedimento;
- Serventias com mesma competência (e atribuições) devem ter o mesmo número de servidores;
- Considerar os critérios distribuição, acervo e população (nos mesmos moldes dos critérios de criação/elevação de comarcas);
- Considerar o total de atos praticados nos procedimentos realizados pelas serventias;

Passa-se a enfrentar primeiramente as sugestões que, embora pertinentes ao estudo, recebem a proposta de não acolhimento na medida em que não se mostram oportunas e convenientes.

- **Servidores readaptados e com necessidades especiais não devem constar no total de lotação da serventia;**
- **A cada 2 servidores em condições especiais na serventia, lotar 1 servidor em condições integrais de trabalho;**
- **Equilibrar o total de servidores nas serventias segundo sua maior ou menor experiência no Judiciário;**
- **Equilibrar o número de Técnicos e o de Analistas nas serventias**

No que tange a essas sugestões, opina-se pelo seu não acolhimento por partirem de premissa não verificada em termos estatísticos e, portanto, inquinadas de subjetivismo.

Com efeito, nenhuma é a comprovação, em termos estatísticos, de que um servidor readaptado ou com necessidades especiais efetivamente renda menos do que um servidor não sujeito a tal condição especial. Embora se possa, doravante, buscar-se algum critério científico para tentar comprovar essa premissa e, se verdadeira, apurar o percentual de perda de produtividade para fins de estudos futuros de lotação, por ora sugere-se descartar sugestões que partam dessa premissa.

A mesma razão se aplica à sugestão de se tratar de forma diferenciada o servidor com mais ou menos tempo de carreira ou ocupante de cargo de técnico ou de analista, posto que não há, ao menos com a base de dados atualmente disponível neste Tribunal, como apurar uma maior produtividade de uns em relação a outros.

➤ **Assistentes de Gabinete e Chefes de Serventia não devem constar no total da lotação do cartório**

O principal nesse tema é que todas as serventias recebam o mesmo tratamento. Ou seja, ou bem o chefe de serventia e assistentes de gabinete contam na lotação ou bem não, pois, em termos matemáticos o resultado será o mesmo.

Justifica-se: o quadro de servidores é limitado e o quantitativo de lotação se prende a esse limite.

Significa dizer que se há, p.ex., 30 servidores, incluídos o chefe de serventia e assistentes de gabinete, a serem divididos entre 3 serventias de igual movimento forense, caberá 10 servidores para cada um. E já agora, se dos 30 se subtrai 9 servidores (3 chefes de serventia e 6 assistentes de gabinete), ter-se-á como resultado 21 servidores a serem divididos pelas serventias, cabendo a cada uma delas 7 que somados aos outros 3 excluídos (1 chefe de serventia + 2 assistentes de gabinete) totalizarão 10. Ou seja, o resultado é o mesmo.

Optou-se, entretanto, por se computar os servidores na lotação da serventia até por uma razão prática: os sistemas de pessoal do TJ (SHF, GPES e RELPRES) já estão programados para assim proceder e assim qualquer mudança de critério geraria dispêndio de recursos públicos e tempo.

➤ **Serventias com SIGA devem ter maior número de servidores na lotação**

Uma das consequências do estudo lançado em conjunto pela Presidência e pela Corregedoria-Geral da Justiça por meio do Ato Executivo Conjunto nº 02/2015, na medida em que busca equilibrar de forma justa a força de trabalho, será dar às serventias e juízos condições para que TODAS possam se habilitar em programas dessa natureza.

Por conseguinte, não se coaduna com o interesse público que, a pretexto de assegurar uma excelência em alguns juízos, relegue-se outros de forma a lhes inviabilizar a prestação jurisdicional.

Não se justifica, por exemplo, dar a uma Vara Cível certificada da Capital, por exemplo, tratamento que nenhuma outra Vara Cível também da Capital tenha.

E vale lembrar que um servidor a mais em uma serventia certificada é um servidor a menos em uma serventia não certificada, dificultando-a sobremaneira se quiser se habilitar a igual certificação. Assim, p.ex., se fixado igualmente o quantitativo de 10 servidores para ambas as Varas Cíveis, de um total de 20 servidores, estarão elas em igualdade de condições para buscar ou manter a certificação. Mas se levado adiante o critério discriminador, a Vara certificada ficará com 11 servidores e a não certificada com 9. Ou seja, a diferença, que inexistia, passará a ser de 2 servidores e dificilmente a não certificada logrará êxito na tentativa de se certificar.

Ademais, bastante questionável qualquer alegação de que as varas certificadas demandariam um número maior de servidores para funcionar, o que, aliás, vai frontalmente de encontro à própria finalidade da certificação.

Com efeito, a certificação tem por escopo justamente atestar que determinado juízo segue rotinas padronizadas de funcionamento. Significa dizer que trabalha, em virtude dessa padronização, com maior eficiência. E maior eficiência traz por consequência o fazer mais com menos.

Poder-se-ia, nessa linha, concluir que as varas ISO ou SIGA poderiam trabalhar até com um número menor de servidores, justamente por conta da excelência e eficiência obtidas pela adoção de rotinas padronizadas, permitindo-lhes, repita-se, fazer mais com menos. Mas claro, há sim o trabalho de fiscalização e acompanhamento permanentes assumidos pelos agentes responsáveis (RAS), o qual não deixa de se impor aos magistrados e chefes de serventias não certificadas, mas que assume maior relevância, sem dúvida, nos juízos certificados.

Todavia, justamente em virtude do ganho de eficiência em outras áreas na serventia, a imposição de tarefas a maior ao RAS se compensa com os ganhos de eficiência em outros setores. E que, afinal, reverte-se em favor do próprio agente RAS por se presumir que, ao longo do tempo, diante da adoção e incorporação das rotinas padronizadas, suas tarefas orientadora e fiscalizatória tenderão a se reduzir.

Em vista dessas razões, opina-se pelo não acolhimento da sugestão.

➤ **Lotar menos servidores em varas eletrônicas**

Embora, em um primeiro momento, imagine-se que a Vara Eletrônica dependa de um quantitativo menor de servidores, essa premissa não ficou comprovada com base em dados estatísticos apuráveis pela administração.

Deve-se considerar que, se de um lado há ganho com o processo eletrônico em tarefas de menor complexidade como na juntada de petições e na numeração das folhas dos autos, de outro, o acesso às informações contidas nos autos é bem mais difícil, por força de um sistema de visualização deficiente e que merece aprimoramento para se aproximar do formato adotado atualmente na editoração eletrônica de livros.

Sem dúvida alguma é possível afirmar, sem chance de errar, que para o servidor atuante no processamento ou na digitação cartorária, é bem mais custoso em

termos de tempo gasto, chegar a uma conclusão quanto ao ato a ser praticado quando se depara com um processo eletrônico do que quando está diante de autos físicos.

Desta forma, o ganho obtido de um lado se compensa pela perda obtida em outro, não se justificando a discriminação.

Além do mais, como usualmente as Varas que migram para o processo eletrônico mantêm seu acervo físico, ocorre que cada uma delas tem um perfil diferente – algumas com 10% de acervo eletrônico, outras com 20%, outras com 30%, e por aí vai até chegar a outras com 100% dos autos já eletrônicos. E daí, estabelecer um critério objetivo de discriminação se torna inviável.

Sendo assim, opina-se pelo não acolhimento da sugestão.

Superadas as sugestões tidas por não atinentes diretamente ao estudo ou que, em o sendo, opina-se pela rejeição pelos motivos antes expostos, passa-se a apreciar aquelas sugestões acolhidas total ou parcialmente, que são as seguintes:

- Levar em conta a distribuição da serventia;
- Serventias com mesma competência (e atribuições) devem ter o mesmo número de servidores;
- Levar em conta o acervo da serventia;
- Buscar exemplos de serventias que tenham melhor desempenho para adotar o mesmo procedimento;

Soa quase como instintivo levar em consideração na apuração do movimento forense o número de feitos distribuídos.

A distribuição é o ato inicial de provocação da Justiça e, conseqüentemente o início do movimento forense que passará a ser realizado por serventuários e juizes para se fazer chegar o processo a uma conclusão que assegure uma prestação jurisdicional efetiva. Portanto, quanto maior a distribuição de ações, a

rigor maior o movimento forense gerado e, portanto, maior a necessidade de servidores.

Ocorre que a diversidade dos ritos processuais estabelecidos em lei, importa na existência de procedimentos mais ou menos céleres, com potencial de gerarem um maior ou menor volume de atos processuais a serem praticados. E isso também se reflete no movimento forense da serventia.

Se um processo submetido a um juizado especial é capaz, de seu início na fase de conhecimento até o fim da execução, digamos, concluir-se com a prática de 20 atos processuais nele praticados, um processo cível comum não chegará sequer à sentença com tal número de atos.

Isto para não falar da existência de competências que por seu alcance social mais intenso devem receber atenção diferenciada para que não ocorra a paralisação ou demora na conclusão dos feitos com tal natureza. Assim, se é verdade que nenhum feito possa ser relegado pela Justiça, não se pode deixar, por exemplo, de dar o valor devido às varas criminais, de infância e juventude e idoso, família, e juzizados criminais e da violência contra a mulher.

A paralisação de um feito criminal pode significar a prescrição da punição punitiva do Estado contra um criminoso. Nas varas que lidam com relações familiares (família, infância, juventude e idoso, violência contra a mulher), a demora pode importar no agravamento de um relacionamento interpessoal conturbado, entre outras tantas possibilidades. Logo, a peculiaridade dos ritos de cada competência e seu alcance social devem ser dimensionados.

Mas não basta considerar apenas a distribuição e as peculiaridades da competência assumida por cada serventia. Acredita-se também necessário levar em conta o acervo das serventias. Porém, não um acervo individualizado ou médio.

A se levar em consideração acervos individualizados ou médios, estar-se-á prestigiando, por consequência, justamente aqueles que se mostram ou se mostraram, em algum momento, inoperantes ou pouco produtivos para lhes favorecer, retirando daí servidores justamente daquelas serventias eficientes.

Por que imaginar que uma Vara Cível da Capital vá merecer mais servidores do que outra só por ter um maior acervo? Se assim o é, ou seja, possuir um maior acervo, isto decorre do fato de sua maior morosidade, desvalor que não merece ser recompensado. Haveria aí uma valoração do demérito e não do mérito daqueles que se empenharam a buscar bons resultados. E na medida em que se valoriza o demérito, estimula-se os meritórios a deixarem de agir com dedicação e afinco às suas tarefas.

Não se ignora, entretanto, a necessidade de se ter uma política para enfrentamento de grandes acervos formados pelas questões mais diversas como aumento desproporcional de distribuição, agir moroso dos agentes envolvidos no processo, etc. E essa política já existe e consiste no chamado GEAP-C, conduzido pela Corregedoria-Geral da Justiça.

O GEAP-C acaba por agir como complementador temporário do quadro de pessoal da serventia para atacar problemas relacionados a acervo e tem a finalidade de contribuir para sua diminuição. Quando, todavia, está-se a tratar do quadro fixo de lotação, acervos individuais ou médios são indesejáveis para fins de cálculo do quantitativo de pessoal a ser disponibilizado para o órgão judiciário.

O acervo a ser considerado, então, seria um acervo considerado ideal e que corresponde ao volume de ações que se distribui a uma serventia no decorrer de um período determinado de tempo. Esse tempo seria aquele que se arbitra como o médio e razoável de manutenção de um processo na serventia e que, para fins deste estudo, foi fixado em 3 anos no período compreendido entre agosto de 2012 a julho de 2015.

Com tais considerações, sugere-se que o quantitativo de servidores de cada serventia seja determinado a partir do levantamento do acervo formado na serventia no período compreendido entre agosto de 2012 a julho de 2015 (cf. dados obtidos no DW contidos no **anexo 3**), acervo este apurado em função da distribuição média das varas de igual competência no mesmo foro ou comarca – conforme a hipótese – dividido pelo número de meses considerados (=36), aplicando-se ao resultado um fator de divisão fixado de acordo com o seu perfil de especialização para se chegar ao resultado final.

E para fins de fixação dos perfis de especialização, optou-se por trabalhar com os seguintes segmentos:

- 1) VARA ÚNICA
- 2) 1ª VARA DE COMARCAS COM DOIS JUÍZOS APENAS
- 3) 2ª VARA DE COMARCAS COM DOIS JUÍZOS APENAS
- 4) VARAS CÍVEIS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL EXCETO FORO CENTRAL
- 5) VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO
- 6) VARAS DE FAZENDA PÚBLICA
- 7) VARAS CÍVEIS DA CAPITAL
- 8) VARAS DE FAMÍLIA
- 9) VARAS CRIMINAIS
- 10) VARAS EMPRESARIAIS
- 11) VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
- 12) VARAS DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO
- 13) JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
- 14) JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CÍVEIS
- 15) JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS
- 16) JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CRIMINAIS
- 17) JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
- 18) JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA
- 19) JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOM E FAM C/ MULHER ESP ADJ CRIM
- 20) VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Surge, então, a questão do estabelecimento do fator de divisão a ser aplicado a cada segmento considerado, o qual foi alcançado de acordo com as demonstrações feitas no **anexo 4**.

Os fatores encontrados foram os seguintes:

FATOR	SEGMENTO
FATOR 9	VARA ÚNICA 1ª VARA 2ª VARA VARAS CÍVEIS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL EXCETO FORO CENTRAL VARAS DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO VARAS DE FAZENDA PÚBLICA
FATOR 9,5	VARAS CÍVEIS DA CAPITAL
FATOR 15	VARAS DE FAMÍLIA
FATOR 8,5	VARAS CRIMINAIS
FATOR 2,5	VARAS EMPRESARIAIS
FATOR 6	VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
FATOR 12,5	VARAS DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO
FATOR 70	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CÍVEIS
FATOR 75	JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CRIMINAIS
FATOR 60	JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOM E FAM C/ MULHER JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
FATOR 65	JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOM E FAM C/ MULHER ESP ADJ CRIM
FATOR 11	VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Sendo estas as considerações cabíveis no momento, fruto da análise de dados estatísticos de produtividade, bem como da audiência de magistrados e servidores de todos os treze Núcleos Regionais, segue este relatório para submissão à COMAQ.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2015.

Andrea Célia Teixeira Serra
Matrícula nº 10/25.611

Luís Fernando Bittencourt
Matrícula nº 01/13.345

JOÃO LUIZ FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA
JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO 1

Relação dos processos com registro digitalizado das **Audiências Públicas** realizadas pelos Núcleos Regionais:

2015-034214 – 1º NUR

2015-031908 – 2º NUR

2015-033944 – 3º NUR

2015-024557 – 4º NUR

2015-035179 – 5º NUR

2015-021391 – 6º NUR

2015-031915 – 7º NUR

2015-032395 – 8º NUR

2015-030231 – 9º NUR

2015-033923 – 10º NUR

2015-029455 – 11º NUR

2015-035976 – 12º NUR

2015-029424 – 13º NUR

ANEXO 2

Mídia digital contendo e-mails com **sugestões dos Chefes das Serventias** quanto ao quantitativo para lotação de servidores.